

Florianópolis, 13 de Abril de 2022

Referência:  
**CEP 048/2022**

Destinatário:

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Emitente:

**Cepenge Engenharia Ltda**

Objeto:

**IMPUGNAÇÃO ao edital de Pregão Presencial Nº 06/2022**

**CEPENGE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 03.064.330/0001-39, com sede à Aldo Alves, 543, Saco dos Limões, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio legal abaixo firmado, vem mui respeitosamente neste ato **IMPUGNAR** tempestivamente o presente edital, com base no que segue:

O Pregão Presencial Nº 06/2022 possui como objeto o Registro de Preços para eventual FORNECIMENTO DE INSUMOS E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENOS REPAROS), para aplicação de insumos nos reparos corretivos e preventivos nas edificações dos órgãos da Prefeitura de Tubarão, Fundações, Autarquia Municipal e nos órgãos conveniados (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), tais como MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, PINTURA (TINTAS e DERIVADOS), MADEIRAS, HIDRÁULICO E, SANITÁRIO, VIDROS COM ESQUADRIA, na forma estabelecida em planilhas de insumos e serviços descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/SC.

O BDI foi definido pelo TCU, na Decisão 255/1999-Primeira Câmara, como “um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”, situação também corroborada pelos termos do Decreto Federal Nº 7.983/2013. Logo, a formação do preço de venda (PV) pode ser descrita pela fórmula a seguir:

$$PV = Custo \times (1 + BDI)$$

O item 16.4 do instrumento convocatório do supracitado processo licitatório, apresenta a seguinte redação:

*“16.4. Quando na composição só conter insumos, sem emprego da mão de obra, este não será acrescido de BDI, aplicando apenas o desconto vencedor diretamente ao produto da tabela. Os valores contratados, acrescidos desses percentuais, não poderão superar a verba total estimada (com desconto), ou seja, esta será o teto para contratação” (grifo nosso)*

O fato da redação atual do referido item retirar o BDI da formação do preço de venda de insumos, **além de contrariar toda a legislação vigente**, indica severos prejuízos à futura contratada, haja vista que o SINAPI é exclusivamente um referencial de custos de mão de obra, insumos e equipamentos. Ressalta-se que o SINAPI não remunera as licitantes pelos custos de administração central, despesas financeiras, risco, seguro, garantia e sobretudo **impostos e lucro bruto pretendido**. Tais custos são cobertos pelo percentual de BDI.

Após o fornecimento de um insumo isolado no cenário atual do edital, a contratada terá deduzido do custo SINAPI o desconto ofertado e todos os custos fiscais, administrativos e operacionais inerentes à entrega de determinado material. Observa-se situação claramente onerosa à futura contratada, que tornaria desbalanceada a equação econômico-financeira do contrato.

Desta forma, pede-se alteração do item 16.4 do edital de Pregão Presencial N° 06/2022, de modo a incluir o BDI no fornecimento de materiais e, assim, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre futura contratada e contratante.

Certos do Deferimento, requer-se a republicação do edital com as alterações solicitadas.

---

**CEPENGE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 03.064.330/0001-39**